

Data de emissão

26/01/2021

Processo

2021/300.10.005/387

Convite: CONSULTA PRÉVIA - Ref.^a 2021/300.10.005/387 – “Elaboração do projeto de arquitetura e especialidades para a requalificação de casa senhorial para adaptação a habitação”, para devidos efeitos

O Município de Ourique, vem pelo presente convidar V. Exas., a apresentar proposta para o procedimento de Consulta Prévia, que visa a “Elaboração do projeto de arquitetura e especialidades para a requalificação de casa senhorial para adaptação a habitação” ao Município de Ourique, conforme características e especificações técnicas, nos termos identificados no Caderno de Encargos que se anexa ao presente convite.

I. ENTIDADE ADJUDICANTE

A entidade adjudicante é o Município de Ourique, sita na Av. 25 de Abril 26, 7670-250 Ourique, com o número de telefone: 286 510 400 e endereço eletrónico: geral@cmourique.pt.

II. OBJETO DO CONTRATO

1. O presente procedimento de consulta prévia tem por objeto principal a “Elaboração do projeto de arquitetura e especialidades para a requalificação de casa senhorial para adaptação a habitação” ao município de Ourique, de acordo com as obrigações e especificações técnicas previstas no Caderno de Encargos.
2. O objeto do contrato encontra-se definido com o Vocabulário Comum para os Contratos Públicos, com os Códigos CPV – 71320000-7 - Serviços de conceção técnica, nos termos do

Regulamento (CE) n.º 213/2008, da Comissão, de 28,11/2007, aplicável a partir de 15/09/2008.

3. O convite é feito de acordo com o disposto no artigo 115.º do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação (doravante designado por CCP), e enviado através de meio eletrónico, nos termos do disposto no n.º 4 daquele artigo, em sendo o presente procedimento, em tudo o que nele não estiver previsto, regulado pelo disposto do CCP.

III. ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA DECISÃO DE CONTRATAR

Nos termos das alíneas f) e g) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, 12 de setembro, o órgão responsável pela decisão de contratar, é o Presidente da Câmara.

IV. FUNDAMENTO DA ESCOLHA DA CONSULTA PRÉVIA

Dada a natureza da necessidade a satisfazer e face ao valor do preço base fixado, considera-se que o procedimento que garante a maior eficácia é a consulta prévia nos termos e de acordo com o previsto na alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP, aplicando-se-lhe as disposições legais previstas nos artigos 112.º a 127.º do mesmo diploma, respeitando os princípios da economia e celeridade processual.

V. PREÇO BASE

1. O montante máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução das prestações que constituem objeto do contrato a celebrar é de 38.000,00 € (trinta e oito mil euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, valor este que é fixado como parâmetro base do presente procedimento.
2. O valor fixado como preço base, fundamenta-se numa consulta preliminar ao mercado e corresponde ao valor aprovado para esta prestação de serviço.

VI. PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

1. A proposta deve ser apresentada até às **23h59m do 5.º dia** a contar do dia seguinte ao envio do presente convite.
2. As propostas devem ser diretamente apresentadas na plataforma eletrónica utilizada pela Entidade Adjudicante, através do endereço www.acingov.pt.
3. A receção da proposta é registada com referências à respetiva data e hora.

VII. ELEMENTOS QUE A PROPOSTA DEVE CONTER

1. A proposta deve apresentar os seguintes elementos:
 - a) Preço total em euros, não incluindo o IVA, sendo mencionada expressamente a sua não inclusão e que ao preço acresce aquele imposto à taxa legal em vigor. No caso de existir divergência entre o preço indicado por extenso e o descrito por algarismos, prevalecerá sempre o preço indicado por extenso;
 - b) Declaração de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada nos moldes do Anexo I do CCP (declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP;
2. Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.
3. A proposta deve ser datada e assinada pelo concorrente ou representante que tenha poderes para o obrigar
4. De acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 57.º do CCP, integram também a proposta, quaisquer outros documentos que o concorrente considere indispensáveis para efeitos do disposto na parte final da alínea b) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP.
5. O prazo da obrigação de manutenção da proposta é de 66 dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação da mesma.

VIII. ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÃO E ALTERAÇÃO DAS PEÇAS PROCEDIMENTAIS

1. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, a entidade convidada pode solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das

peças do procedimento e, no mesmo prazo, deve apresentar uma lista na qual identifique, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados.

2. Consideram-se erros e omissões das peças do procedimento os que digam respeito a:
 - a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
 - b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
 - c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que a entidade convidada não considere exequíveis;
 - d) Erros e omissões do projeto de execução que não se incluam nas alíneas anteriores.
3. A lista a apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar deve identificar, expressa e inequivocamente, os erros ou omissões do caderno de encargos detetados, com exceção dos referidos na alínea d) do número anterior e daqueles que por ele apenas pudessem ser detetados na fase de execução do contrato, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas.
4. O incumprimento do dever a que se referem os números anteriores tem as consequências previstas nos n.ºs 3 e 4 do artigo 378.º do CCP.
5. Os esclarecimentos sobre as peças do procedimento podem ser prestados e as retificações das mesmas podem ser efetuadas até ao dia anterior ao termo do prazo de apresentação das propostas nos termos do art.º 116.º do CCP.
6. O órgão competente para a decisão de contratar deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites nos termos do disposto na alínea b) do número anterior.
7. Independentemente do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, no mesmo prazo referido no n.º

5, ou até ao final do prazo de entrega de propostas, devendo, neste caso, atender-se ao disposto no artigo 64.º do CCP

8. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pela entidade convidada devem ser disponibilizados àquela entidade pela entidade adjudicante e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta.
9. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

IX. CAUSAS DE NÃO ADJUDICAÇÃO

A entidade adjudicante reserva-se o direito de não adjudicar a referida prestação de serviços quando verificadas as condições previstas no artigo 79.º do CCP.

X. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. O adjudicatário deverá apresentar, no prazo de cinco dias úteis a contar da data da notificação de adjudicação, os seguintes documentos:
 - a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II ao Código dos Contratos Públicos, conforme o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP;
 - b) O adjudicatário deverá apresentar documento comprovativo de não se encontrar na situação prevista nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP, nomeadamente:
 - i. Certificado de registo criminal, para efeitos de celebração de contratos públicos, de todos os titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, bem como da respetiva entidade adjudicatária, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do CCP.
 - ii. Certidão comprovativa de que tem a situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de

que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do artigo 55.º do CCP.

iii. Certidão comprovativa de que tem a situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do artigo 55.º do CCP.

2. No caso de serem detetadas irregularidades nos documentos apresentados, que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP, a entidade adjudicante concede ao adjudicatário um prazo de dois dias úteis para supressão dessas irregularidades.
3. A não apresentação dos documentos de habilitação, faz caducar a adjudicação, nos termos do artigo 86.º do CCP.

XI. CAUÇÃO

É dispensada a prestação de caução, nos termos do disposto nas alíneas a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

XII. CONTRATO

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 94.º do CCP será reduzido contrato a escrito.

XIII. NEGOCIAÇÃO

O presente procedimento não está sujeito a negociação.

XIV. PUBLICITAÇÃO

O procedimento de ajuste direto está sujeito a publicitação, em conformidade com o disposto no artigo 127.º do CCP.

XI. PRAZO

Os serviços objeto do presente procedimento e descritos no n.º 1 da cláusula seguinte devem ser executados no prazo de 135 dias, a contar da data da adjudicação.

XV. CONDIÇÕES GERAIS DO SERVIÇO

As condições gerais, que o adjudicatário deverá ter em conta na apresentação da sua proposta, são as constantes do Caderno de Encargos anexo ao presente convite e que dele faz parte integrante.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Câmara

**MARCELO DAVID
COELHO
GUERREIRO**

Digitally signed by MARCELO
DAVID COELHO GUERREIRO
Date: 2021.01.27 09:45:44
+00:00
Location: Portugal

ANEXO I

DECLARAÇÃO

(a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º)

1 - (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do Caderno de Encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de.....(designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2- Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo ⁽³⁾:

a) ...

b) ...

3- Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4- Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5- O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6- Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas **b), d), e) e h)** do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7- O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

local),... (data), ... assinatura)(4)

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão “a sua representante”.

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além da declaração, nos termos do disposto nas alíneas b),c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II

Modelo de decl. (a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º)

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)...(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário (a) no procedimento de (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 – O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

...(local),... (data), ... [assinatura (5)]

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão “a sua representada”.

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) no caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão “a sua representada”.

(5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º